



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 – Centro - Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: gabinte@fernandespinheiro.pr.gov.br

DECRETO Nº 160/2021

Determina novas medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus – COVID19.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Poder Público tem o dever de agir de forma dinâmica, tomando medidas necessárias para preservação da saúde pública de acordo com as progressivas mudanças das situações vivenciadas, sem se distanciar da necessidade de permitir o curso das atividades econômicas, essenciais para que não haja perecimento do emprego e da circulação de bens e serviços,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no período das 23h00m até às 05h00m, a restrição provisória de circulação de pessoas em espaços e vias públicas.

Parágrafo único. As medidas valerão no período da 06h00m do dia 07 de agosto de 2021 às 06h00m do dia 31 de agosto de 2021.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais em geral poderão funcionar até às 22h00m, com limitação de capacidade em 60%.

§2º Após o horário de fechamento dos estabelecimentos, fica permitido o serviço de *delivery*, na modalidade de entrega em domicílio, vedada a retirada de mercadorias na sede do estabelecimento.

Art.3º As Igrejas e templos religiosos, poderão funcionar todos os dias, nos períodos das 05h00m às 22h00m desde que observadas as seguintes regras:

- I- É obrigatório o uso de máscaras em todas as celebrações e reuniões;
- II- Afastamento mínimo de dois metros entre as pessoas, em todas as direções;



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 – Centro - Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: gabinte@fernandespinheiro.pr.gov.br

III- Evitar o contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros;

IV- Controle de acesso, permitida a entrada de 60% da capacidade máxima do estabelecimento;

V- Na medida do possível, deverão ser adotadas ainda as seguintes medidas com o objetivo de diminuir a circulação de pessoas e a aglomeração, em especial a substituição das reuniões para o sistema de transmissão on-line;

Art. 4º Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo tais como praças, parques e ruas.

Art. 5º Fica proibido o consumo de produtos fumígenos, conhecidos como “narguilé”, ou qualquer aparelho similar, em espaços públicos, bem como em locais privados abertos ao público ou de uso coletivo.

Art. 6º Ficam permitidas as seguintes atividades todos os dias, nos períodos das 05h00m às 22h00m:

- I. Prática esportiva individual ou coletiva em espaços públicos e privados, inclusive para realização de competições, desde que sem a presença de público.
- II. Atividades aeróbicas ou de dança, praticadas em academias ou afins.
- III. Realização de eventos e convenções com no máximo 60% da capacidade de público do estabelecimento.
- IV. Realização de eventos familiares com até 30 pessoas, incluindo adultos e crianças.

Art. 7º Fica permitido o comércio ambulante, nos períodos das 07h00m às 18h00m, com a obrigatoriedade do uso de máscara.

Art. 8º Obrigatório o uso de máscara em logradouros públicos e em locais privados, abertos ou fechados.

Art. 9º As atividades fiscalizatórias continuarão a ser exercidas pelos órgãos competentes.

§1º Qualquer tentativa de obstruir ou burlar a atividade de fiscalização ou deixar de atender às determinações do Poder Público, fará com que o responsável incorra nas penas da legislação criminal em vigor, estabelecidas no Código Penal Brasileiro, ficando o servidor público autorizado a requisitar o concurso da força policial, se necessário.

§2º O descumprimento das determinações estabelecidas no presente Decreto acarretará a aplicação das seguintes penalidades de multa:

- a) Para pessoa física, no importe de 10 UFM;



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 – Centro - Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: gabinte@fernandespinheiro.pr.gov.br

b) Para pessoa jurídica, no importe de 50 UFM, além da interdição do estabelecimento.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná,
em 06 de agosto de 2021.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal